



Número: **0801238-06.2021.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **26/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.025.000,00**

Assuntos: **Corrupção passiva, Peculato, Corrupção ativa, Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PÚBLICO DA PARAIBA (AUTOR)	
MPPB - GAECO - 1º Grau (AUTOR)	
RICARDO VIEIRA COUTINHO (REU)	EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO) IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
CORIOLANO COUTINHO (REU)	FABIO ITALO CONRADO MEIRA (ADVOGADO) CAIO FERNANDO RODRIGUES DE ABREU GALDINO (ADVOGADO) BARBARA LIMA ROCHA AZEVEDO (ADVOGADO) PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI (ADVOGADO) CONRADO DONATI ANTUNES (ADVOGADO)
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (REU)	JORDAN VITOR FONTES BARDUINO (ADVOGADO) RAFAEL VILHENA COUTINHO (ADVOGADO) ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUGENA LIRA (REU)	
LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS (REU)	Fabiola Marques Monteiro (ADVOGADO) SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (ADVOGADO)
JOSE EDVALDO ROSAS (REU)	HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO (ADVOGADO) GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX (ADVOGADO)
IVAN BURITY DE ALMEIDA (REU)	CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (ADVOGADO)
LEANDRO NUNES AZEVEDO (REU)	
MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (REU)	LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST (ADVOGADO) Jose Carlos Scortecchi Hilst (ADVOGADO)
APARECIDA DE FATIMA UCHOA RANGEL (REU)	LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA (REU)	KALLEBY SOBRAL FERNANDES (ADVOGADO) ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES (ADVOGADO) FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO (ADVOGADO)
JADSON ALEXANDRE DE ALMEIDA XAVIER (REU)	CRISTIANE DE MOURA DIBE (ADVOGADO) TIAGO DE TARCIO VASCONCELOS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO (REU)	RAFAEL MELO ASSIS (ADVOGADO) EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
RAUL MAIA (REU)	EURO BENTO MACIEL FILHO (ADVOGADO) GABRIEL HUBERMAN TYLES (ADVOGADO)

PIETRO HARLEY DANTAS FELIX (REU)		GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX (ADVOGADO)	
WALDSON DIAS DE SOUZA (REU)			
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (REU)		VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74461 770	07/06/2023 11:56	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Criminal da Capital

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 0801238-06.2021.8.15.2002
Réu(s): Ricardo Coutinho e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de ação penal promovida pelo Ministério Público Estadual em face de RICARDO VIEIRA COUTINHO e outros.

Recebida a denúncia, determinou-se a citação dos denunciados, sendo desde logo, expedidos mandados e precatórias.

Em sede de exceção de incompetência foi alegado o seguinte:

Pelo réu Ricardo Coutinho, foi alegado a competência da Justiça Eleitoral, competência Originária do TJ/PB em razão da conexão intersubjetiva com os autos de nº 00000156-77.2020.815.0000 e litispendência ante a suposta duplicidade de denúncias sobre o mesmo fato criminoso com os autos de nº 00000156-77.2020.815.0000. (id. [52139902](#)).

O réu Gilberto Carneiro, alegou a competência da Justiça Federal e pedido de sobrestamento do feito até o julgamento da exceção. (id. [52164575](#)).

Márcia de Figueiredo, alegou a competência da Justiça Eleitoral; Competência da Justiça Federal (id. [52170320](#)).

Em decisão proferida por este Juízo, id 54824874, foi determinado distribuição, em um único processo, apenso a estes autos, das exceções catalogadas aos ids. [52139902](#), [52164575](#) e [52170320](#), em conformidade com o art. 111, 1ª parte, do CPP.

A exceção foi distribuída e registrada sob o nº 0804310-64.2022.8.15.2002, tendo a mesma sido julgada procedente no dia 08/09/2022, decisão id 63256899, dos referidos autos.

Por meio de embargos de declaração, foi afastada a remessa dos autos à Justiça Eleitoral, decisão id 70231791.

É um breve relato.



Decido.

Conforme se depreende da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência nº 0804310-64.2022.8.15.2002, cuja a parte expositiva é a seguinte: julgo procedente, as exceções de incompetência interpostas por **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA e MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA, declarando-me incompetente para julgar a ação penal 08012380-62.2021.8.15.2002, declinando para uma das varas federais criminais da capital”, este Juízo se tornou incompetente para processa e julgar o presente feito.**

Ante o exposto, considerando a decisão exarada na exceção acima referenciada, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais Criminais, acompanhados da mídia (HD externo) que se encontra depositada neste Juízo.

Junte-se cópia das decisões proferidas nos autos da exceção de incompetência nº 0804310-64.2022.8.15.2002, constantes nos ids: 63256899 e 70231791.

Decisão publicada eletronicamente. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, (data da assinatura eletrônica).

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ADILSON FABRICIO GOMES FILHO - Juiz de Direito

